

**LEI Nº 2531, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017*****CRIA FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Muniz Freire/ES, administrado por uma Comissão Gestora, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - Projetos educativos e de divulgação;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - Prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

**Art. 5º** Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - Os produtos de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Emendas parlamentares;

X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**§ 1º** O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º** Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete ao COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso das receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O FUNMPDEC será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 07 de Dezembro de 2017.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.





